



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O art. 7º do Substitutivo Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 7º

.....

§ 9º Os entes federativos poderão instituir convênios, arranjos de desenvolvimento da educação, parcerias público-privada e outros instrumentos aptos a perseguir, com eficiência, os objetivos preceituados no caput."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo amplia o leque de instrumentos de cooperação e gestão, permitindo que estados e municípios adotem soluções eficientes, respeitadas as competências federativas. Convênios, arranjos de desenvolvimento e parcerias qualificadas aceleram a execução, reduzem custos de transação e viabilizam inovação, sem criar novas estruturas burocráticas. A medida favorece escala, especialização e melhor uso de recursos públicos para perseguir as metas educacionais com foco em resultados.

Apresentação: 23/10/2025 09:08:44.823 - PL261424
ESB 112/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

